

Maceió/AL, 09 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 062/2023.

Torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 058/2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 001, Página 100, Edição 174 em 12 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023), torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 058/2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 001, Página 100, Edição 174 em 12 de setembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Onde se lê:

[...] Art. 3º - Após o vencimento da anuidade em 10 de maio de 2024, as Pessoas Físicas perderão os descontos concedidos no Art. 2º. § 1º - A partir de 11/05/2024, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 04 (quatro) vezes, o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo. [...],

Leia-se:

[...] Art. 3º - Após o vencimento da anuidade em 10 de abril de 2024, as Pessoas Físicas perderão os descontos concedidos no Art. 2º. § 1º - A partir de 11/04/2024, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 04 (quatro) vezes, o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo. [...]

Art. 2º -

Onde se lê:

[...] Art. 5º- A partir de 11 de maio de 2024, a anuidade de 2024, integral ou parcelada, para pessoa física, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 04 (quatro) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais); [...],

Leia-se:

[...] Art. 5º- A partir de 11 de abril de 2024, a anuidade de 2024, integral ou parcelada, para pessoa física, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros

moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 04 (quatro) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais); [...]

Art. 3º - Esta resolução retroage seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente – CREF19/AL

Publicado no DOU em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 192